



Proposta de deliberação

2. Delegação de Competências da Câmara Municipal de Porto Moniz no seu Presidente

Considerando que a tomada de posse dos Órgãos do Município de Porto Moniz para o mandato 2021-2025, conforme o n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 16 de outubro de 2021; -----

Considerando que, por força do disposto na segunda parte da alínea b) do artigo 50.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, caducaram as anteriores delegações de competências; -----

Considerando que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal, bem como a periodicidade das respetivas reuniões, impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, tornando-se, por isso, imperioso recorrer ao instituto jurídico da “delegação de competências”; -----

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham; -----

Considerando que o artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no seu Presidente, com as exceções aí referidas; -----

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz delibere, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Presidente e autorizar a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 36.º, da referida Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----

1.1 - No âmbito do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais: -----

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----



- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal; -----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- i) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----



- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
cc) Alienar bens móveis; -----
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; ---
qq) Administrar o domínio público municipal; -----
rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----

- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----

1.2- No âmbito do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais: -----

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal. -----

1.3- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro -----

- (i) – A concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE. -----
- (iii) – A aprovação da informação prévia, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do RJUE. -----

3 – Competência para autorizar o pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º do RJUE, fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º, de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º do RJUE. -----

1.4- As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro. -----

1.5- As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto. -----

1.6- No âmbito do Código da Contratação Pública -----

- (i) – Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (CCP) nos termos n.º 1 do artigo



109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, -----

(ii) – Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (CCP), nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos. -----

1.7 - No âmbito da administração geral e sem prejuízo das competências próprias que são conferidas pelo Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

Autorizar pagamentos relativos a: -----

(i) – Trabalhadores com relação jurídica de emprego em regime de contrato por tempo indeterminado; -----

(ii) – Trabalhadores com relação jurídica de emprego em regime de contrato por tempo determinado, ou determinável; -----

(iii) – Beneficiários dos programas de inserção no mercado de trabalho ou outros efetuados ao abrigo da legislação vigente; -----

(iv) – Eleitos locais e membros do órgão executivo; -----

(v) – Pessoal nomeado para exercício de funções nos Gabinetes de Apoio à Presidência ou à Vereação; -----

(vi) – Prestadores de serviços em regime de avença ou de tarefa; -----

(vii) – Custas de execuções fiscais; -----

(viii) – Empréstimos e respetivos encargos; -----

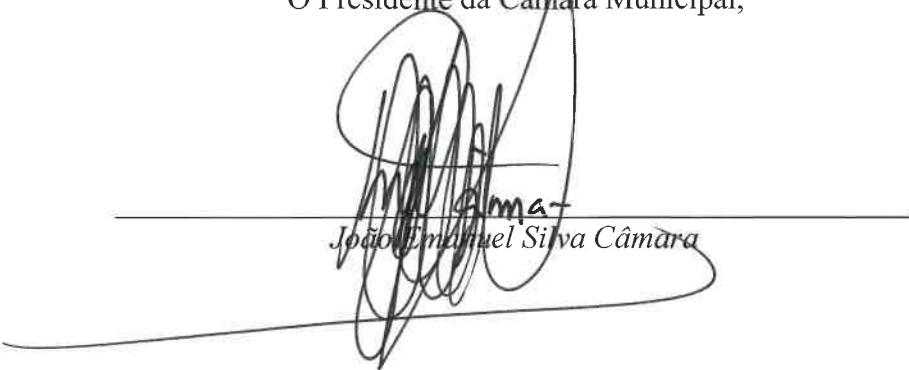
(ix) – Operações de tesouraria; -----

(x) – Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores; -----

(xi) – Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial. -----

Paços do Município de Porto Moniz, aos 18 dias de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



João Emanuel Silva Câmara